**ESP-INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA**

# Estudo Técnico Preliminar 612/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00147003/2026-76

## 2. Descrição da necessidade

A aquisição ora pretendida é necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados por esta Instituição, garantindo o adequado atendimento aos pacientes e evitando prejuízos à assistência. A demanda foi dimensionada com base na análise do consumo médio mensal de cada item, confrontado com as quantidades atualmente disponíveis no Almoxarifado Central, evidenciando a necessidade de recomposição do estoque.

A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos em seu art. 5º, bem como no art. 18, que estabelece a necessidade de adequada caracterização da demanda e do interesse público a ser atendido. Ademais, a medida visa prevenir situações de desabastecimento que possam comprometer a execução das atividades essenciais, em conformidade com o dever da Administração de garantir a regularidade e a segurança dos serviços prestados.

Os materiais aqui informados são de uso padrão desta instituição, informamos ainda que os itens não constam em Ata de Registro de Preços, a quantidade sugerida para reposição dos estoques visa garantir o abastecimento da Instituição.

**Justificativa da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio e de cooperativas**

**Fundamentação legal e diretriz regulamentar**

Em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso IX, c/c o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após analise expressamente a conveniência e a oportunidade de admitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame licitatório, bem como a participação de sociedades cooperativas, considerando as características do objeto e os riscos envolvidos na futura contratação.

Nos termos da legislação vigente, a admissão de consórcios destina-se, prioritariamente, a ampliar a competitividade em contratações de grande vulto ou de alta complexidade técnica e financeira, nas quais poucas empresas isoladas teriam capacidade de cumprir individualmente os requisitos de habilitação. Por outro lado, quando o mercado fornecedor do objeto demonstra competitividade satisfatória e ampla oferta por empresas atuando isoladamente, a regra geral deve ser ponderada pela análise dos riscos operacionais e de gestão inerentes ao arranjo consorcial.

Quanto às cooperativas, sua participação deve ser avaliada à luz da compatibilidade entre o modelo cooperativista e as características da execução contratual, especialmente quando a contratação exigir subordinação jurídica, pessoalidade, habitualidade ou estrutura empresarial incompatível com a atuação cooperativa, conforme entendimento consolidado da jurisprudência e da legislação aplicável.

**Análise do mercado e competitividade do objeto**

No caso concreto desta contratação, que tem por objeto **aquisição de Cateteres, Sonda, Curativo Hidrocolóide e Dispositivo para Infusão**, verificou-se, por meio dos estudos preliminares e da pesquisa de preços realizada, que o mercado fornecedor é amplo, dinâmico e composto por pluralidade de empresas plenamente aptas a atender às exigências de habilitação técnica, operacional e econômico-financeira de forma individual.

Assim, não se constata barreira de mercado ou limitação de oferta que justifique a necessidade de associação de empresas em consórcio para viabilizar a disputa ou assegurar a modicidade de preços.

Da mesma forma, verificou-se que existem empresas em número suficiente para executar o objeto contratual, inexistindo qualquer restrição à competitividade decorrente da vedação à participação de cooperativas.

**Motivação técnica e gestão de riscos operacionais**

Ademais, a opção pela VEDAÇÃO da participação de empresas reunidas em consórcio pauta-se na prevenção de gargalos operacionais e na mitigação dos seguintes riscos na execução do contrato no âmbito da saúde pública:

a) Complexidade na Responsabilidade Solidária e Apuração Sancionatória:

Embora o art. 15, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 preveja a responsabilidade solidária entre os consorciados, a prática administrativa demonstra que eventuais inadimplementos ou falhas de execução geram complexos contenciosos jurídicos e administrativos entre as consorciadas para a delimitação de culpas individuais. Essa dispersão de responsabilidades compromete a celeridade dos processos sancionatórios e dificulta a imediata aplicação de penalidades e execução de garantias.

b) Fragilidade na Governança e Alinhamento Operacional:

A exigência de indicação de uma empresa líder não assegura, por si só, a necessária sinergia e alinhamento operacional entre as consorciadas. Falhas na comunicação interna, desencontros logísticos ou divergências entre a liderança do consórcio e as consorciadas executoras resultam em atrasos nas entregas ou na prestação de serviços, hipótese incompatível com a continuidade da assistência em saúde.

c) Divergências Quanto a Custos, Lucros e Interesses Internos:

Arranjos consorciais estão sujeitos a conflitos financeiros internos e divergências societárias quanto à divisão de despesas, receitas e encargos trabalhistas e fiscais. Tais divergências frequentemente levam à perda da capacidade de atendimento e ao abandono do contrato por parte de alguma consorciada, expondo a Administração ao risco de descontinuidade do abastecimento ou interrupção de serviços essenciais.

d) Da vedação à participação de cooperativas:

Considerando as características do objeto, verifica-se que sua execução demanda organização empresarial própria, gestão direta da execução contratual e responsabilidade integral da contratada perante a Administração, circunstâncias que tornam inadequada a participação de sociedades cooperativas quando sua atuação depender da prestação de serviços pelos cooperados em condições que possam caracterizar subordinação ou relação incompatível com o regime jurídico cooperativista.

Além disso, a vedação visa preservar a segurança jurídica da contratação, evitar futuros questionamentos quanto à natureza da relação entre cooperativa e cooperados e assegurar a plena responsabilização da contratada pela execução do objeto, reduzindo riscos de descontinuidade contratual e de passivos trabalhistas.

Diante do exposto, considerando que o objeto apresenta padrões usuais de mercado, que há ampla oferta de fornecedores aptos a executá-lo individualmente e que a admissão de consórcios e de cooperativas não se mostra necessária para ampliar a competitividade, além de introduzir riscos operacionais, gerenciais e jurídicos desnecessários à Administração, opta-se justificadamente pela VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E DE SOCIEDADES COOPERATIVAS no presente certame, nos termos do art. 18, inciso IX, e do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características do objeto e o interesse público.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Almoxarifado Central/ Seção de Planejamento | José Raimundo Terceiro |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A **Aquisição de Cateteres, Sonda, Curativo Hidrocolóide e Dispositivo para Infusão**, se dará por meio da modalidade de Pregão Eletrônico é regido sob o termo do inciso I, do Art. 28 da Lei n° 14.133/2021. A modalidade pretendida confere vantagens para administração pública, a entrega será ÚNICA, considerando o consumo médio mensal, a padronização do item no Almoxarifado Central deste Instituto, e o vulto da contratação.

Tendo em vista o valor a ser contratado, com base no artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015 a contratação será com participação na modalidade **AMPLA**.

Serão realizados todos os procedimentos conforme amparo legal acima, que seguirá com critérios técnicos quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a instituição, ou seja, no menor preço, desde que atendidos os requisitos técnicos do insumo.

A avaliação técnica é realizada por equipe dedicada a este fim, com apoio da área requisitante. Deverá atender ao descritivo técnico do item licitado e cumprir com os requisitos de qualidade e funcionalidade.

Lembrando, ainda, que além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes em Edital, onde serão avaliados os pontos: habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira.

## 5. Levantamento de Mercado

O estudo de mercado constará através dos preços referenciais anexo ao processo, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas em licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa de preços conforme orientações do Decreto n° 67.888/2023, sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa de mercado.

## 6. Descrição da solução como um todo

Abastecimento do estoque do Almoxarifado Central do Instituto.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na análise da média de consumo dos últimos 06 (seis) meses, fornecidos pelo Sistema de Gestão de Estoque – Soul MV. A partir disso, foi projetado uma aquisição com o quantitativo para um consumo estimado para um período de 03 (Três) meses para os itens.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

*[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: A Pesquisa de preços realizada, bem como os preços referenciais constam no processo, considerando o Decreto n° 67.888 de 17/08/2023, artigo 6°, justificamos que o valor da contratação ficará em sigilo, facultando-se sua publicidade na fase de negociação, sendo que tão logo a licitação seja finalizada os valores poderão ser divulgados.]*

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justifica-se a não realização do parcelamento da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a aquisição com entrega única mostra-se mais vantajosa para a Administração, ao reduzir custos administrativos e operacionais e conferir maior eficiência à gestão do processo de contratação.

Ademais, a Instituição dispõe de capacidade logística e de espaço físico adequados para o armazenamento dos itens, inexistindo prejuízo à competitividade ou à execução do objeto, razão pela qual não se verifica necessidade de fracionamento da aquisição, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e do interesse público.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Pregões anteriores realizados com previsão de abastecimento do estoque em até 60 (sessenta) dias.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens previstos nesta contratação estão de acordo com o planejamento da Instituição.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Como benefícios decorrentes desta aquisição, espera-se assegurar o pleno atendimento às demandas das diversas áreas técnicas do Instituto, viabilizando a realização de cirurgias, exames previamente agendados e atendimentos de emergência. A medida visa garantir a continuidade das atividades assistenciais, evitando quaisquer intercorrências decorrentes da falta de materiais ou medicamentos.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A instituição reconhece a importância do tema no aspecto de resíduos hospitalares. O gerenciamento de exige adequado manejo para evitar que esses materiais se tornem veículos de doenças ou gerem riscos de acidentes durante o tratamento.

Para tanto, salienta-se que na instituição há equipe dedicada ao serviço de gerenciamento de resíduos hospitalares com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente, de modo a realizar este trabalho de evitar impactos ambientais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme exposto neste documento e nos demais que integram o presente processo licitatório, a equipe de planejamento conclui que a aquisição é viável e necessária para atender às demandas das diversas áreas técnicas do Instituto, assegurando a continuidade e a regularidade das atividades institucionais. Ressalta-se, ainda, que a referida aquisição encontra-se devidamente prevista no planejamento da Instituição, em conformidade com as diretrizes administrativas e operacionais estabelecidas.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Considerando a analise realizado junto ao ETP – Estudo Técnico Preliminar, favor prosseguir com o expediente.

**JOSE RAIMUNDO TERCEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Analista de Material

*Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 10:01:49.*